



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.11.08.2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, por meio da realização de curso sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA, destinado a vereadores, servidores, assessores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Potiretama/CE, com abordagem teórica e prática acerca das características do TEA, dos direitos das pessoas autistas, da legislação aplicável e das boas práticas de atendimento inclusivo no âmbito do Poder Legislativo.

1.2. A capacitação deverá contemplar carga horária total de 8 (oito) horas, distribuída em conteúdo teórico, atividades práticas, estudos de casos, orientações e discussões relacionadas ao atendimento adequado e inclusivo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

1.3. A execução deverá ocorrer preferencialmente de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal de Potiretama/CE ou em outro local previamente indicado pela Administração, conforme definição constante no instrumento de contratação.

1.4. A contratação compreenderá todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipe técnica, materiais didáticos, recursos necessários à realização das atividades, emissão de certificados e demais despesas diretamente relacionadas à execução da capacitação, quando previstas na proposta e no instrumento de contratação.

1.5. A descrição do objeto não estabelece preferência, indicação ou direcionamento a determinada empresa, instituição, profissional, metodologia ou marca, devendo ser assegurada a participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço de capacitação, devendo sua execução observar as especificações, condições, metodologia, carga horária, conteúdo programático e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO R\$
01	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 8 (OITO) HORAS DESTINADO A VEREADORES, SERVIDORES, ASSESSORES E DEMAIS COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE.	01	SRV	18.999,67



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos agentes que atuam no âmbito da Câmara Municipal de Potiretama/CE, especialmente vereadores, servidores, assessores e demais colaboradores que, no exercício de suas funções, possam manter contato direto ou indireto com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares.

2.2. O Poder Legislativo Municipal, além de desempenhar suas funções legislativa e fiscalizadora, constitui espaço de participação cidadã e atendimento à população, sendo necessário que seus agentes estejam preparados para prestar atendimento adequado, respeitoso, acessível e não discriminatório a todos os cidadãos.

2.3. O Transtorno do Espectro Autista apresenta diferentes características e necessidades de suporte, podendo envolver particularidades relacionadas à comunicação, interação social, processamento sensorial e comportamento. O conhecimento dessas especificidades contribui para que os agentes públicos adotem condutas mais adequadas no relacionamento com pessoas autistas e seus familiares, reduzindo barreiras de comunicação e situações de constrangimento.

2.4. A capacitação também se mostra relevante para o conhecimento e a correta aplicação das normas que asseguram direitos às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente quanto à dignidade, à igualdade, à não discriminação, à acessibilidade e ao atendimento prioritário.

2.5. A Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu a pessoa com TEA, para todos os efeitos legais, como pessoa com deficiência. A Lei Federal nº 13.977/2020, por sua vez, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, reforçando mecanismos de identificação e proteção de direitos.

2.6. Nesse contexto, a capacitação pretendida não se limita à transmissão de conhecimentos teóricos, buscando proporcionar aos participantes condições para compreender as características do TEA, conhecer os direitos assegurados pela legislação e desenvolver práticas adequadas de acolhimento, comunicação e atendimento no ambiente institucional.

2.7. A realização de atividades práticas, estudos de casos e situações simuladas permitirá aproximar o conteúdo da realidade cotidiana dos agentes públicos, favorecendo a assimilação dos conhecimentos e a adoção de procedimentos mais adequados diante de situações que possam ocorrer nas dependências da Câmara Municipal.

2.8. A contratação encontra fundamento no interesse público de promover o aperfeiçoamento dos agentes públicos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o fortalecimento de uma Administração Pública mais acessível, inclusiva, humanizada e comprometida com a garantia de direitos.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

2.9. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para realização de capacitação presencial, com carga horária de 8 (oito) horas, contemplando conteúdo teórico e prático relacionado ao Transtorno do Espectro Autista, à legislação aplicável, ao atendimento público inclusivo e à análise de situações concretas.

2.10. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e competitividade, bem como os demais princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. A definição do objeto e de seus requisitos foi estabelecida de forma objetiva e suficiente para assegurar a qualidade da capacitação, sem indicação de marca, instituição, profissional ou metodologia exclusiva, de modo a preservar a isonomia e evitar qualquer direcionamento da contratação.

2.12. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada e necessária para atender à demanda institucional identificada, proporcionando aos participantes conhecimentos técnicos e práticos capazes de contribuir para a melhoria do atendimento e para o fortalecimento das políticas de inclusão e acessibilidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para planejamento, organização e execução de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, destinada aos vereadores, servidores, assessores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Potiretama/CE.

3.2. A capacitação terá carga horária total de 8 (oito) horas, em formato presencial, e deverá combinar exposição teórica, apresentação de conteúdos técnicos, discussão de situações práticas, estudos de casos, dinâmicas e orientações relacionadas ao atendimento inclusivo de pessoas com TEA.

3.3. A solução deverá proporcionar aos participantes conhecimentos que permitam:

- a) compreender os principais conceitos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista;
- b) reconhecer características e necessidades que possam influenciar a comunicação, a interação social e o atendimento de pessoas com TEA;
- c) conhecer os principais direitos assegurados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a legislação aplicável;
- d) compreender a importância da acessibilidade, da inclusão e da não discriminação no atendimento público;
- e) desenvolver técnicas de comunicação e acolhimento adequadas às diferentes situações;
- f) identificar condutas apropriadas diante de situações de sobrecarga sensorial ou eventual crise;
- g) aplicar, em situações práticas, os conhecimentos adquiridos durante a capacitação; e



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

h) contribuir para o aprimoramento das práticas institucionais da Câmara Municipal relacionadas ao atendimento inclusivo.

3.4. Para alcançar os resultados pretendidos, a capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

Módulo I – Compreendendo o Transtorno do Espectro Autista – 2 horas

- a) conceito e características gerais do TEA;
- b) níveis de suporte e diferentes manifestações do espectro;
- c) principais características relacionadas à comunicação, interação social e comportamento;
- d) sensibilidades e particularidades sensoriais;
- e) mitos, estereótipos e conceitos equivocados relacionados ao autismo.

Módulo II – Direitos e Legislação – 2 horas

- a) legislação brasileira relacionada à proteção dos direitos da pessoa com TEA;
- b) Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- c) Lei Federal nº 13.977/2020 – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;
- d) direitos relacionados à acessibilidade, atendimento prioritário e não discriminação;
- e) responsabilidade dos agentes públicos na promoção da inclusão e na garantia de direitos;
- f) papel do Poder Legislativo na formulação, fiscalização e aperfeiçoamento de políticas públicas inclusivas.

Módulo III – Atendimento Público Inclusivo – 2 horas

- a) princípios do atendimento humanizado e inclusivo;
- b) comunicação adequada com pessoas com TEA;
- c) relacionamento com familiares, responsáveis e acompanhantes;
- d) identificação e redução de barreiras no atendimento;
- e) atendimento prioritário e acessibilidade no ambiente público;
- f) orientações para atuação diante de situações de sobrecarga sensorial ou crise;
- g) cuidados com linguagem, postura, abordagem e acolhimento.

Módulo IV – Oficina Prática e Estudos de Caso – 2 horas



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- a) análise de situações práticas relacionadas ao atendimento de pessoas com TEA;
- b) simulações de atendimento em ambiente institucional;
- c) estudo de casos e discussão coletiva;
- d) aplicação prática das técnicas de comunicação e acolhimento;
- e) identificação de possíveis barreiras existentes no ambiente institucional;
- f) discussão de medidas que possam contribuir para tornar o atendimento da Câmara mais acessível e inclusivo;
- g) avaliação da capacitação e encerramento.

3.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com o conteúdo ministrado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo planejamento pedagógico, preparação dos conteúdos e condução das atividades.

3.6. A capacitação deverá ser desenvolvida de maneira didática e acessível, utilizando recursos pedagógicos compatíveis com a natureza dos conteúdos, podendo incluir apresentações, materiais de apoio, estudos de caso, atividades práticas e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento do curso.

3.7. Ao final da capacitação, deverá ser disponibilizado certificado de participação aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência estabelecidos para o curso.

3.8. A contratada será responsável por todos os recursos humanos e materiais necessários à execução da capacitação que estejam sob sua responsabilidade, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

3.9. A execução deverá observar a carga horária contratada, o conteúdo programático aprovado pela Administração e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10. A solução deverá ser executada de forma a assegurar a efetiva transferência de conhecimento aos participantes, priorizando a aplicação prática dos conteúdos e sua relação com as atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3.11. A solução será considerada integralmente executada após o cumprimento da carga horária, realização dos conteúdos previstos, desenvolvimento das atividades programadas e entrega dos respectivos certificados, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. A habilitação jurídica será exigida exclusivamente para comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

4.1.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado documento compatível com a natureza jurídica do licitante, dentre os seguintes:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;
- e) **Empresa ou entidade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil:** ato de autorização para funcionamento no País, quando aplicável.

4.1.3. Quando o documento apresentado não permitir verificar os poderes do representante que participará da contratação, deverá ser apresentado documento que comprove seus respectivos poderes de representação.

4.1.4. No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, quando necessário à comprovação dos poderes do representante.

4.1.5. Não será exigida a apresentação cumulativa dos documentos previstos no item 4.1.2, devendo o licitante apresentar somente aqueles correspondentes à sua natureza jurídica e necessários à comprovação de sua existência e representação.

4.1.6. Quando a atividade objeto da contratação estiver sujeita, por disposição legal específica, a autorização para seu exercício, deverá ser apresentada a respectiva autorização.

4.1.7. Documentos de identificação do(s) sócio(s);

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

4.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

4.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

4.2.6. – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

4.2.7.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante

4.2.8. Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido e diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

4.3.2. Não serão exigidos documentos ou índices econômico-financeiros que não sejam necessários para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

b) descrição do objeto contratado, e;

c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela CMP/CE para comprovação das informações.

4.4.1.1. A Câmara Municipal de Potiretama, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, conforme disposto no inciso IV do caput ao art. 59 da Lei 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

4.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. Apresentar Declaração de veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.6. VEDAÇÃO A EXIGÊNCIAS INDEVIDAS

4.6.1. Não serão exigidos requisitos de habilitação ou condições de execução que não possuam relação direta com o objeto ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.

4.6.2. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites permitidos pela legislação vigente.

4.6.4. A ausência de documento ou condição não exigida expressamente neste Termo de Referência não poderá ser utilizada como fundamento para inabilitação do licitante.

4.6.5. A habilitação dos interessados deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá o planejamento, organização e realização de capacitação presencial sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, com carga horária total de 8 (oito) horas, conforme conteúdo programático e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A capacitação será destinada aos vereadores, servidores, assessores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Potiretama/CE, conforme definição da Administração.

5.3. A capacitação será realizada em data e horário previamente definidos pela Câmara Municipal, mediante alinhamento com a contratada, observada a disponibilidade dos participantes e as condições necessárias à adequada execução do serviço.

5.4. O curso será realizado, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Potiretama/CE, podendo a Administração indicar outro local adequado para sua realização.

5.5. A execução deverá compreender, no mínimo:

- a) planejamento e organização da capacitação;
- b) disponibilização de profissional(is) com formação e experiência compatíveis com o objeto;
- c) preparação e apresentação dos conteúdos previstos neste Termo de Referência;
- d) realização de atividades teóricas e práticas;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- e) desenvolvimento de estudos de caso e situações simuladas;
- f) utilização de recursos didáticos adequados;
- g) esclarecimento de dúvidas e interação com os participantes;
- h) controle de frequência; e
- i) emissão e disponibilização dos certificados de participação.

5.6. A carga horária de 8 (oito) horas deverá ser integralmente cumprida, podendo a capacitação ser realizada em um único dia ou distribuída em mais de uma data, conforme definição da Câmara Municipal, desde que preservada a carga horária total contratada.

5.7. A programação da capacitação deverá ser previamente alinhada com a Câmara Municipal, contemplando a distribuição dos conteúdos, horários, metodologia e atividades a serem desenvolvidas.

5.8. A contratada deverá assegurar a participação de profissional(is) tecnicamente capacitado(s) para ministrar os conteúdos, devendo possuir conhecimento compatível com a temática do curso.

5.9. As atividades práticas deverão estar relacionadas ao atendimento público e institucional, podendo compreender estudos de caso, simulações, análise de situações hipotéticas e outras estratégias pedagógicas que possibilitem a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

5.10. A contratada deverá disponibilizar recursos pedagógicos necessários à execução das atividades que estejam sob sua responsabilidade.

5.11. A Câmara Municipal disponibilizará o espaço físico para realização da capacitação quando esta ocorrer em suas dependências, bem como providenciará a mobilização e convocação dos participantes.

5.12. A contratada deverá manter comunicação com o servidor ou agente público indicado pela Câmara Municipal para tratar das questões relacionadas à organização e execução da capacitação.

5.13. Eventuais alterações na data, horário ou programação deverão ser previamente comunicadas e acordadas entre a contratada e a Administração.

5.14. A frequência dos participantes deverá ser registrada por meio de lista de presença ou outro mecanismo idôneo de controle, que deverá ser disponibilizado à fiscalização.

5.15. A execução deverá observar as normas internas da Câmara Municipal, bem como as disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores ou agentes públicos formalmente designados pela Câmara Municipal de Potiretama/CE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

6.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando, especialmente:

- a) o cumprimento da carga horária contratada;
- b) a realização da capacitação na data, horário e local estabelecidos;
- c) o cumprimento do conteúdo programático;
- d) a participação dos profissionais responsáveis pela capacitação;
- e) a realização das atividades teóricas e práticas previstas;
- f) o controle de frequência dos participantes;
- g) o cumprimento das demais obrigações previstas no instrumento de contratação.

6.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

6.4. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações solicitadas.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução do objeto.

6.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do cronograma, da carga horária ou das demais condições estabelecidas para a execução dos serviços.

6.7. O recebimento dos serviços será realizado após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.8. A comunicação entre a Câmara Municipal e a contratada poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, utilizando-se os canais oficiais indicados pela Administração.

6.9. Eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades deverão ser formalmente registradas e submetidas à autoridade competente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução da capacitação, considerando o cumprimento integral da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.2. Considerando que o objeto consiste na realização de capacitação com carga horária definida, a medição será realizada por evento efetivamente executado, não sendo admitido pagamento por serviço não realizado.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

7.3. Para fins de comprovação da execução, serão considerados:

- a) a realização da capacitação;
- b) o cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas;
- c) o cumprimento do conteúdo programático;
- d) o registro de frequência dos participantes; e
- e) outros documentos comprobatórios eventualmente solicitados pela fiscalização.

7.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Após a verificação da conformidade dos serviços, o objeto será recebido definitivamente pela Administração, mediante atesto da documentação fiscal correspondente.

7.6. Caso sejam identificadas falhas, desconformidades ou execução parcial do objeto, a Administração poderá determinar a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

7.8. O pagamento do valor contratado será realizado em 02 (duas) parcelas:

- a) 100% (cem por cento) do valor total contratado, após a conclusão integral da capacitação, mediante comprovação da efetiva execução do objeto.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

7.10. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

7.11. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A contratação pretendida será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a instituição a ser contratada atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal.

8.2. O fundamento legal previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que a instituição possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

8.3. Para fins desta contratação, a instituição deverá comprovar:

- a) ser constituída no Brasil;
- b) não possuir finalidade lucrativa;
- c) possuir, em seu estatuto ou ato constitutivo, finalidade compatível com as atividades previstas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) possuir capacidade para executar o objeto da contratação;
- e) possuir inquestionável reputação ética e profissional; e
- f) preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, carga horária, conteúdo programático e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.2. Disponibilizar profissional(is) com formação, conhecimento e experiência compatíveis com os conteúdos da capacitação.

9.3. Realizar a capacitação na data, horário e local previamente definidos pela Câmara Municipal de Potiretama/CE.

9.4. Cumprir integralmente a carga horária de 8 (oito) horas, não sendo admitida redução da carga horária sem prévia autorização da Administração.

9.5. Desenvolver os conteúdos previstos no programa da capacitação, observando a distribuição dos módulos e a metodologia estabelecida.

9.6. Utilizar metodologia adequada à natureza da capacitação, combinando exposição teórica, atividades práticas, estudos de caso, situações simuladas e interação com os participantes.

9.7. Disponibilizar os materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários à execução das atividades que estejam sob sua responsabilidade.

9.8. Realizar o controle de frequência dos participantes e disponibilizar à fiscalização os respectivos registros sempre que solicitado.

9.9. Emitir e disponibilizar certificados de participação aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência estabelecidos para a capacitação.

9.10. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- 9.11. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a execução adequada dos serviços.
- 9.12. Submeter previamente à Administração qualquer alteração relevante na programação, metodologia, profissional responsável ou condições de execução da capacitação.
- 9.13. Não substituir o(s) profissional(is) responsável(is) pela capacitação sem prévia comunicação à Administração, devendo eventual substituto possuir qualificação compatível ou superior à do profissional inicialmente indicado.
- 9.14. Cumprir as orientações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto.
- 9.15. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, quando tecnicamente possível e dentro das condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, na forma da legislação aplicável.
- 9.18. Observar as normas internas da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.
- 9.19. Observar os princípios da acessibilidade, inclusão, respeito à dignidade da pessoa humana e não discriminação, especialmente em razão da natureza do objeto contratado.
- 9.20. Manter sigilo sobre informações eventualmente disponibilizadas pela Câmara Municipal que tenham caráter reservado ou que estejam protegidas pela legislação aplicável.
- 9.21. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 9.22. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.
- 9.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
- 10.2. Disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações e orientações pertinentes à execução da capacitação.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

10.3. Definir, em conjunto com a contratada, a data e o horário para realização da capacitação, observadas as necessidades e a disponibilidade da Câmara Municipal.

10.4. Disponibilizar espaço físico adequado para realização da capacitação, quando esta ocorrer nas dependências da Câmara Municipal.

10.5. Providenciar a mobilização e comunicação aos vereadores, servidores, assessores e demais participantes indicados pela Administração.

10.6. Designar servidor ou agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

10.8. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando sua correção quando cabível.

10.9. Receber o objeto após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

10.10. Efetuar o pagamento devido à contratada após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e pagamento dos serviços.

10.11. Fornecer as informações necessárias à emissão da nota fiscal e demais documentos relacionados ao pagamento.

10.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam pertinentes à execução do objeto.

10.13. Informar previamente à contratada quaisquer alterações relevantes que possam interferir na programação ou execução da capacitação.

10.14. Não exigir da contratada serviços ou atividades que não estejam previstos no objeto contratado, salvo mediante alteração formal da contratação, quando legalmente cabível.

10.15. Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento, recebimento e pagamento dos serviços.

10.16. Cumprir as demais obrigações atribuídas à contratante no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Potiretama/CE, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários 1501 01 031 0004 2081 - Gerenciamento das Atividades Legislativas - Gerenciamento das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – **cursos, seminários, simpósios e congressos**, consignado no Orçamento de 2026.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução e vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais e as circunstâncias de cada caso.

14.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as condições estabelecidas na legislação:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A multa, quando aplicável, terá seu percentual, base de cálculo e demais condições definidos no instrumento de contratação, observados os limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

14.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

14.7. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal, quando cabível.

14.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido, especialmente a multa com as demais penalidades, observados os requisitos legais.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

14.9. A contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a instauração do procedimento destinado à apuração de eventual infração, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.10. As penalidades eventualmente aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigível pela legislação.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

15.2. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- b) por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração e forem observados os requisitos legais;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

15.3. Constituem motivos para extinção da contratação, entre outros previstos na legislação:

- a) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a não execução ou execução irregular do objeto;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) o cometimento de infrações administrativas que justifiquem a extinção;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que prejudique a execução do objeto;
- f) a decretação de falência ou insolvência da contratada, quando aplicável;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente, quando legalmente admitidas.

15.4. A extinção da contratação deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.5. Na hipótese de extinção por responsabilidade da contratada, poderão ser aplicadas as consequências previstas na legislação e no instrumento de contratação, inclusive a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

15.6. A extinção da contratação não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o direito da Administração de exigir eventual indenização pelos danos comprovadamente causados.

15.7. Nas hipóteses de extinção, serão observados os direitos da contratada relativos aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

15.8. A extinção deverá observar os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, considerando a natureza dos serviços contratados.

16.2. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais didáticos em formato digital, visando à redução do consumo de papel e outros materiais.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, durante toda a execução da contratação.

17.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução do objeto deverá ocorrer exclusivamente para finalidades relacionadas à execução da contratação, especialmente para controle de participação, emissão de certificados, registros administrativos e cumprimento de obrigações legais.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, considerando que a contratação tem por finalidade a execução de capacitação especializada, cuja responsabilidade deverá permanecer diretamente vinculada à instituição contratada.

18.2. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Potiretama/CE, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade e a adequada execução do objeto.

18.3. É vedada a subcontratação das atividades essenciais relacionadas ao planejamento e à execução da capacitação sem autorização prévia da Administração.

19. DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

19.1. Para a adequada execução da capacitação, deverão ser disponibilizados os recursos humanos, materiais, tecnológicos e estruturais compatíveis com a realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

20.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e demais princípios aplicáveis.

Potiretama, 24 de Agosto de 2026

CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA